



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ATA DE REUNIÃO Nº 05/2024

1. Informações Gerais

Data: 11/10/2024

Horário: das 10:30h às 11:30h

Local: Sala remota (via Teams)

Objeto: 11ª Reunião da CPAD Biênio 2023-2025

2. Participantes

Nome	Cargo
Dra. Solange Menezes Holanda	Juíza Diretora da Comarca de Fortaleza
Sr. Elber Gonçalves Ferreira Júnior	Diretor do Núcleo de Governança da Comarca de Fortaleza
Sr. Gabriel Victor Barros Forte da Silva	Diretor Executivo da Área Administrativa
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão	Superintendente da Área Judiciária
Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa	Juiz da 3ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Dr. Antônio Carlos Pinheiro Klein Filho	Juiz da 2ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Sr. Lucas Pinheiro de Araújo	Gerente da Unidade de Gestão Documental
Sr. José Eumar Rabelo Camurça Júnior	Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública
Sr. Francisco Marcus Pereira de Oliveira	Gerente de Informática

Sr.Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior	Secretaria De Tecnologia Da Informação
Sra. Helaine Diogo Ursulino	Assessoria Jurídica da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua
Sra. Bianca Paula Chaves Cavalcante	Diretoria Executiva da Área Judiciária

3. Pautas

- **Processo n. 8511915-73.2021.8.06.0000** - Parecer oriundo da UGD que dispõe sobre acervo de cópias impressas do Diário da Justiça da União (DJU), totalizando 1.568 caixas arquivo. O documento destaca que não são documentos originais e sim meras reproduções dos documentos. Verificou-se que não há uma classe específica nas tabelas de temporalidade existentes e por isso não há obrigatoriedade de gestão específica.
- **Processo n. 8513014-12.2020.8.06.0000** da Gerência Judiciária da Comarca de Fortaleza, que informa a existência de ARs.
- **Processo n. 8500167-06.2020.8.06.0121** da Diretoria do Fórum de Massapê, em decorrência de requerimento formulado pela titular da serventia extrajudicial daquela comarca, indagando sobre a correta destinação dos processos judiciais, todos arquivados definitivamente, e que tramitavam no Cartório.
- **Processo n. 8500542-48.2022.8.06.0117** da Diretoria do Fórum da Comarca de Maracanaú no qual solicita providências quanto ao descarte de documentos inservíveis existentes na referida comarca. Entre eles consta pastas AZ com termos de audiência, sentenças, ofícios, ARs, livros de tombos, etc. Acrescenta que os referidos documentos se encontram em fase de decomposição e com presença de cupins.
- **Processo n. 8518912-38.2022.8.06.0001** instaurado por Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota a respeito da Apelação Criminal nº 0000381-59.2005.8.06.9000, que tramitou perante a 5ª Turma Recursal Dos Juizados Especiais, na modalidade física, com registros de movimentações informando que fora dado provimento ao recurso do apelante, ora requerente do presente processo administrativo. O postulante requer a exclusão do processo nº 0000381-59.2005.8.06.9000, no Sistema de Automação da Justiça SAJ de 2º grau em razão da manutenção das referidas informações tão longevas, causa-lhe constrangimento ilegal, em seu dia a dia, uma vez que é advogado atuante.
- **Processo n. 8500042-35.2024.8.06.0012** da 19ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza no qual solicita o recolhimento de aproximadamente 30 caixas contendo Avisos de Recebimento (AR) mandados de intimação/citação antigos, os quais estão destinados ao expurgo.
- **Processo n. Processo 8513768-83.2022.8.06.0000**, da Auditoria Interna do TJCE, em que foi solicitado que no prazo de até 15 (quinze) dias fosse informado: as ações adotadas, os prazos previstos e os responsáveis, com vistas a implementar as recomendações 05 e 06 do Relatório em referência.

4. Principais Assuntos Abordados/Deliberações

- Dando início à reunião, deliberou-se sobre o processo **8511915-73.2021.8.06.0000** que trata de memorando da SETIN que solicita a alteração da Tabela de Temporalidade de documentos administrativos no sentido de estabelecer prazo de armazenamento de cópias de segurança, uma vez que não consta na tabela utilizada pelo TJCE nenhuma especificação sobre controle, guarda ou eliminação de *backups*. Sr. Elber informou que em consulta a tabela realmente não achou nenhuma menção a armazenamento de cópias de segurança, e o sr. Lucas confirmou que realmente não existe. Sr. Elber pontuou que as cópias não são os documentos originais, e que o que deve ser estabelecido é a regulamentação de guarda ou descarte dos documentos originais. Dra. Solange perguntou se todo e qualquer documento contido nos sistemas tem *backup*. Em resposta a indagação da Dra. Solange, foi esclarecido pelo Sr. Moacir que todos os arquivos tem seu *backup* e que existe uma estrutura de armazenamento contratada pela SETIN, havendo portanto um custo para o armazenamento, esclarecendo ainda que se há a cópia de um documento tem que haver também a cópia de todos os meios para que quando necessário aquele documento seja aberto, o que significa que além da cópia de segurança de todo documento contido nos sistemas, existem cópias de segurança de todos os sistemas em que os documentos estão contidos. Sr. Elber em sua oportunidade de fala questionou sobre o valor arquivístico desses *backups*, e complementou dizendo que são as cópias dos arquivos, e não os arquivos originais. Para os arquivos originais há previsão de arquivamento na tabela de temporalidade, mas para *backups* não. Dr. Antônio Carlos sugeriu a criação de uma nova comissão para tratar dos arquivos eletrônicos, uma vez que ao seu ver é um tema que exige conhecimento técnico específico. Por deliberação unânime de seus membros, a comissão decidiu que *backup* não é um item arquivístico previsto na tabela de temporalidade, além do que o período de retenção dos *backups* é uma questão de segurança da informação, por tanto deve ser tratado pelo Comitê de Segurança da Informação do Tribunal.

- Dando continuidade, deliberou-se sobre o processo **8513014-12.2020.8.06.0000** que trata de ofício de 169/2020, da Gerência Judiciária da Comarca de Fortaleza, que informa a existência de ARs. Sr. Elber informou que, esse processo já havia sido discutido em reunião anterior, e foi definido que esses ARs deveriam ser eliminados de forma imediata, informou ainda que encaminhará o processo para a Gerência Judiciária da Comarca de Fortaleza, para conhecimento e arquivamento.

- Dando continuidade, deliberou-se sobre o processo **8500167-06.2020.8.06.0121** que trata de ofício oriundo da Diretoria do Fórum de Massapê, em decorrência de requerimento formulado pela titular da serventia extrajudicial daquela comarca, indagando sobre a correta destinação dos processos judiciais, todos arquivados definitivamente, e que tramitavam no Cartório. Indaga-se se os processos devem obrigatoriamente permanecer no arquivo físico dos cartórios ou se a diretoria do fórum pode receber os referidos processos, e ainda sobre a correta destinação dos arquivos e se o acervo pode ser incinerado. Dra. Solange informou que cada comarca deve ser responsável pelo seu arquivo, e que o fórum de fortaleza não tem responsabilidade sobre os arquivos de outras comarcas, e sobre a sugestão de incineração, afirmou que deve ser a última coisa a se pensar, uma vez que isso impacta diretamente na poluição. Dr. Antônio Carlos concordou com a Dra. Solange e complementou sobre a importância da veiculação da cartilha. Por deliberação unânime de seus membros, a comissão decidiu realizar encaminhamento do processo à corregedoria, para que esta confeccione ofício circular orientando os cartórios, a direcionarem os processos judiciais arquivados definitivamente, para os fóruns das respectivas comarcas.

- Dando continuidade, deliberou-se sobre o processo **8500542-48.2022.8.06.0117** que trata de Despacho/Ofício nº 153/2022 oriundo da Diretoria do Fórum da Comarca de Maracanaú no qual solicita providências quanto ao descarte de documentos inservíveis existentes na referida comarca. Entre eles consta pastas AZ com termos de audiência, sentenças, ofícios, ARs, livros de tombos, etc. Acrescenta que os referidos documentos se encontram em fase de decomposição e com presença de cupins. Por deliberação unânime de seus membros, a comissão decidiu encaminhar despacho para os Juízes das Unidades Judiciárias de Maracanaú, com a finalidade de informarem se ainda possuem interesse nos documentos armazenados no Setor de Arquivo.

- Dando continuidade, deliberou-se sobre o processo **8518912-38.2022.8.06.0001** que trata a respeito de processo administrativo instaurado por Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota a respeito da Apelação Criminal nº 0000381-59.2005.8.06.9000, que tramitou perante a 5ª Turma Recursal Dos Juizados Especiais, na modalidade física, com registros de movimentações informando que fora dado provimento ao recurso do apelante, ora requerente do presente auto administrativo. O postulante requer a exclusão do processo nº 0000381-59.2005.8.06.9000, no Sistema de Automação da Justiça SAJ de 2º grau em razão da manutenção das referidas informações tão longevas, causa-lhe constrangimento ilegal, em seu dia a dia, uma vez que é advogado atuante. Consta, às fls. 08-10, informação da SEJUD 2º

Grau no qual destaca que a competência para decidir quanto a exclusão de dados no banco de dados do TJCE é da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), quanto ao período de permanência no sistema. Dra. Solange expressou que não é competência da comissão. Sr. Marcus informou que não é raro esse tipo de pedido, e que quando isso acontece é encaminhado ao gestor do Saj de 1º ou de 2º grau. Por deliberação unânime de seus membros, a comissão decidiu pelo encaminhamento de despacho para o gestor do SAJ de 2º grau, destacando que não é competência da comissão e elencando as competências.

- Dando continuidade, deliberou-se sobre o processo **8500042-35.2024.8.06.0012** que trata a respeito de ofício nº 262/2024 oriundo da 19ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza no qual solicita o recolhimento de aproximadamente 30 caixas contendo Avisos de Recebimento (AR) e mandados de intimação/citação antigos, os quais estão destinados ao expurgo. Dra. Solange pediu para esclarecer se são cópias de mandados ou mandados, e se já estão digitalizados, além de que sejam informadas as datas também. Por deliberação unânime de seus membros, a comissão decidiu pelo encaminhamento de ofício para unidade de origem para que haja o esclarecimento sobre os documentos destinados a expurgo, com o objetivo de esclarecer se os Avisos de Recebimento e mandados de intimação/citação são originais ou não, e se já estão digitalizados.

- Dando continuidade, deliberou-se sobre o processo **Processo 8513768-83.2022.8.06.0000**, que trata de Ofício n. 08/2022 oriundo da Auditoria Interna do TJCE, em que foi solicitado que no prazo de até 15 (quinze) dias fosse informado: as ações adotadas, os prazos previstos e os responsáveis, com vistas a implementar as recomendações 05 e 06 do Relatório em referência. O referido ofício informa que há resposta contida no ofício nº 04.2021 da CPAD, de 11/03/2022, no intuito de promover o encerramento do Relatório de Auditoria nº 14/2019 Gestão Documental (Ação Coordenada de Auditoria, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ). Ocorre que em consulta as pautas anteriores a data citada, os membros desta comissão chegaram a conclusão de que não houve deliberação sobre este processo em reunião anterior a data de 11/03/2022. Por deliberação unânime de seus membros, a comissão decidiu informar auditoria que o processo estava parado em uma fila de uma ex-servidora da diretoria, e que as providências devidas serão tomadas, decidiram ainda que o Sr. Eumar fará um estudo e um relatório do processo.

- Sr. Lucas informou sobre uma urgência a respeito de informação, que estava em uma nota introdutória de aplicação da tabela em relação à amostragem para eliminação a para

guarda permanente de Processos, indagou sobre qual porcentagem adequada. Por deliberação unânime de seus membros, a comissão decidiu pela fixação de 1% em relação à amostragem para eliminação a para guarda permanente de Processos.

- Dr. Nilsiton apresentou como pauta extra a necessidade de que seja feito um plano de descarte e reorganização do arquivo que se encontra no Fórum. Dra. Solange sugeriu que na próxima reunião o Sr. Landolfo pudesse participar, e começar a estruturar um plano. A comissão sugeriu que este plano contivesse o dimensionamento do arquivo, as datas, e uma expectativa de descarte.

5. Compromissos

Compromisso	Responsável	Prazo
Ofício de encaminhamento do processo nº 8511915-73.2021.8.06.0000 para o Comitê de Segurança da Informação do Tribunal.	Elber Gonçalves	18/10/25
Encaminhar o processo n. 8513014-12.2020.8.06.0000 para Gerência Judiciária da Comarca de Fortaleza, para conhecimento e arquivamento.	Elber Gonçalves	18/10/25
Encaminhar o processo n. 8500167-06.2020.8.06.0121 para corregedoria.	Elber Gonçalves	18/10/25
Encaminhar despacho para a unidade com o mesmo teor do ofício relacionado ao processo nº 8500542-48.2022.8.06.0117.	Elber Gonçalves	18/10/25
Encaminhar despacho para o gestor do SAJ de 2º grau, destacando que não é competência da comissão e elencando as competências. (Processo n. 8518912-38.2022.8.06.0001)	Elber Gonçalves	21/11/25
Encaminhar ofício para unidade para que haja o esclarecimento sobre os documentos. (Processo n. 8500042-35.2024.8.06.0012)	Elber Gonçalves	21/11/25
Encaminhar informação à auditoria que o processo estava parado em uma fila de uma ex-servidora da diretoria, e que as providências devidas serão tomadas. Será feito estudo e um relatório do processo. (Processo n. 8513768-83.2022.8.06.0000)	Eumar e Lucas	21/11/25

6. Aprovações

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Elber Gonçalves Ferreira Júnior, digitei a presente ata que, aprovada, será devidamente assinada.

Solange Menezes Holanda

**Juíza Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação Documental do
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**